



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 2444/2020/MMA

Brasília, 20 de março de 2020.

Ao Primeiro-Secretário da Comissão Diretora do Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa do
Senado Federal
Edifício Principal, 1º andar, Senado Federal, Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília/DF

apoiomesa@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício SF nº 56/2020, Requerimento de Informação nº 277/2019.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício SF nº 56/2020, de 20 de fevereiro de 2020, o qual veicula o Requerimento de Informação nº 277/2019, de autoria do Senador Ciro Nogueira, por meio do qual solicita informações sobre *“as ações preventivas, coercitivas, mitigadoras e corretivas adotadas e a serem adotadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - Ibama em decorrência da contaminação do Rio Poti (CE) por rejeitos de mineração, provocada pela empresa Globest Participações Ltda”*.

Informo que o Ibama não é o órgão licenciador da empresa Globest Participações Ltda. No entanto, atuou em caráter supletivo, nos anos de 2018 e 2019, conforme consta no Despacho nº 7236093/2020-DITEC-CE/SUPES-CE, anexo, de 18 de março de 2020, elaborado no âmbito da Superintendência daquele Instituto no Estado do Ceará.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
RICARDO SALLES
Ministro de Estado do Meio Ambiente

Anexo: Despacho nº 7236093/2020-DITEC-CE/SUPES-CE (0551909).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 20/03/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0552138** e o código CRC **43D2EE2C**.

Processo nº 02000.001331/2020-44

SEI nº 0552138

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone: (61)2028-1206



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL - CE

Despacho nº 7236093/2020-DITEC-CE/SUPES-CE

Processo nº 02001.007328/2020-24

Interessado: Senador Ciro Nogueira

À/Ao COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Assunto: Resposta ao Despacho 7234712

1. Em atenção ao Despacho nº 7234712/2020-CGFIS/DIPRO, temos a esclarecer que em 2018, por tomar ciência de denúncia relativa ao lançamento de rejeitos de mineração na calha do Rio Poti no município de Quiterianópolis-CE, uma equipe do IBAMA se dirigiu, em fevereiro de 2018, ao local e verificou que a empresa responsável por tal infração encontrava-se fechada e sem executar as atividades de mineração. Em razão desse motivo lavrou-se um auto de infração por "Lançar rejeitos sólidos em recursos hídricos (Rio Poty)." e um Termo de suspensão de atividades com a seguinte descrição: "Fica suspenso depósitos de rejeitos de mineração, até a contenção adequada dos mesmos."

2. Em 2019 recebemos a mesma denúncia e deslocamos outra equipe para verificar a situação in loco. A equipe verificou que o empreendimento não encontrava-se em funcionamento, identificamos também placas de L.O. (Licença de operação) emitida pelo Órgão estadual de meio ambiente (SEMACE) para a execução daquela atividade. Verificamos também nesta vistoria que o empreendimento não tinha adotado medidas mitigadoras para evitar que ocorresse o carreamento de resíduos para o Rio Poti.

3. A empresa foi notificada pelo IBAMA para adotar as medidas necessárias para evitar que novos acidentes ocorressem e apresentou um Plano de Atividades onde descreveu todas as medidas adotadas e as que seriam implementadas posteriormente para evitar novos incidentes.

4. Considerando que o empreendimento em questão era licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente (SEMACE) e que por este motivo é responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades, encaminhamos para aquele órgão o atendimento da demanda.

5. Considerando também a LC 140/2011 que fixa normas, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas, e esclarece as competências para licenciar e fiscalizar os empreendimentos potencialmente poluidores e utilizadores de recursos naturais. E o empreendimento em questão, apesar de afetar um Rio Federal, o licenciamento é de competência estadual.

6. Isto posto, sugerimos que a demanda seja encaminhada para a OEMA, no intuito de que a mesma possa fornecer informações mais detalhadas acerca da atual situação do empreendimento, bem como das informações sobre as ações preventivas, coercitivas, mitigadoras e corretivas adotadas e a serem adotadas pelo órgão fiscalizador.

7.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Giovanni Pacelli Ferreira Gomes Filho
Chefe Substituto da Divisão Técnico Ambiental
SUPES/IBAMA-CE



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI PACELLI FERREIRA GOMES FILHO, Chefe de Divisão Substituto**, em 18/03/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7236093** e o código CRC **CBDC8672**.

Referência: Processo nº 02001.007328/2020-24

SEI nº 7236093